



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 342, DE 18 DE JUNHO DE 2007.**

**Autoriza contratação de instituição financeira, com exclusividade, para prestação de serviços que menciona, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar instituição financeira, com exclusividade para prestação dos serviços:

- a) Pagamento aos servidores municipais; ativos, inativos, estatutários e contratados;
- b) Pagamento dos fornecedores de bens e serviços ao Município de Mário Campos;
- c) Empréstimo em consignação aos servidores municipais;
- d) Instalação de 02 (dois) postos de atendimento eletrônico, em locais designados pela Administração.

Art. 2º A autorização contida no artigo 1º contém todas as medidas legais e necessárias para a efetivação da contratação observado o interesse público.

Art. 3º As despesas para com a presente lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 18 de junho de 2007.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**